

BENEFÍCIOS EVENTUAIS COMO PRERROGATIVA DE ACESSO AO DIREITO: O caso da catástrofe das chuvas de 2022 em Pernambuco

Amanda Maria Cunha Menezes¹

Ana Cristina Brito Arcoverde²

Elisa Celina Alcantara Carvalho Mélo³

Josinete de Carvalho Bezerra⁴

Maria Lúcia da Silva Souza⁵

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar os benefícios eventuais como prerrogativa de acesso ao direito social, identificando as particularidades no Estado de Pernambuco, em especial a grande Recife, o ano de 2022, quando foi decretado calamidade pública, devido às fortes chuvas ocasionando a catástrofe, com desdobramento sobre aqueles que se encontram entre a pobreza e a miséria, e residem em áreas de risco. O texto trabalha com análise bibliográfica, documental e dados secundários explorando: os benefícios eventuais e as legislações reguladoras da assistência social: acesso ou não acesso ao direito? A execução da Assistência Social em Pernambuco: dados e dilemas, panorama dos municípios na catástrofe de 2022. A recorrência das chuvas não se trata de um fenômeno novo. As ações realizadas têm caráter imediatista, não minimiza os fatores geradores. Os benefícios eventuais, embora haja legitimidade, está sob invólucro da comprovação, tutela, apelo ao voluntariado e a filantropia.

Palavras-chave: Assistência Social. Benefícios Eventuais. Calamidade pública.

ABSTRACT

This article aims to analyze the eventual benefits as a prerogative of access to the social right, identifying the particularities in the State of Pernambuco, especially the great Recife, the year 2022, when a public calamity was declared, due to the heavy rains causing the catastrophe

¹ Universidade Federal de Pernambuco. Doutoranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – PPGSS/UFPE. E-mail: amandamcm05@gmail.com

² Universidade Federal de Pernambuco. Professora Titular do Departamento de Serviço Social. E-mail: ana.arcoverde@gmail.com

³ Universidade Federal de Pernambuco. Doutoranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – PPGSS/UFPE. E-mail: elisacelinamelo@hotmail.com

⁴ Universidade Federal de Pernambuco. Doutoranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – PPGSS/UFPE. E-mail: josinetecarvalhobezerra@gmail.com

⁵ Universidade Federal de Pernambuco. Doutoranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – PPGSS/UFPE. E-mail: marsouza011@hotmail.com

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



, with a breakdown on those who find themselves between poverty and misery, and live in risk areas. The text works with a bibliographical, documental and secondary data analysis, exploring: the eventual benefits and the regulating legislations of the social assistance: access or not access to the right? The execution of Social Assistance in Pernambuco: data and dilemmas, panorama of municipalities in the catastrophe of 2022. The recurrence of rains is not a new phenomenon. The actions carried out have an immediate character, they do not minimize the generating factors. Eventual benefits, although there is legitimacy, are under the envelope of proof, guardianship, appeal to volunteering and philanthropy.

Keywords: Social assistance. Possible Benefits. Public calamity.

1 INTRODUÇÃO

Numa sociedade monetizada, como o Brasil, marcada pela lógica do valor, aqueles quem não tem renda alguma e/ou aqueles que por sua vez estão inseridos no limite previsto pela própria Lei Orgânica da Assistência Social de nº 8.742 de 1993 para recebimento dos benefícios, sejam eles eventuais, prestação continuada e os programas de transferência de renda, residem por muitas vezes em locais que se aproximam da morte e da brutalidade provocada cotidianamente pela pobreza e extrema pobreza. Espaços esses denominados pela Política Nacional de Habitação, de moradia irregular, desprovido de qualquer tipo de segurança, seja ela jurídica ou sobre a sua própria condição de habitação, sendo considerados pela Defesa Civil do Estado de Pernambuco, como de risco.

No atual cenário, tendo em vista o que ocorreu no ano de 2022 noticiada como “maior tragédia do século em Pernambuco, pelas chuvas”, superando a cheia de 1975”⁶. Anunciou-se ações para 2023 “que envolvem a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação no que se refere às ocorrências de desastres devido às chuvas”⁷. Tais fatos apontam com clareza a contradição imanente política,

⁶ Disponível em <https://www.folhape.com.br/noticias/menor-tragedia-do-seculo-em-pernambuco-mortes-pelas-chuvas-de-2022/228963/> Acesso em 20 mai de 23.

⁷ Disponível em: <https://www.defesacivil.pe.gov.br/blog/noticias/214-defesa-civil-de-pernambuco-lanca-operacao-inverno-2023> Acesso em 20 mai de 23.

PROMOÇÃO



APOIO



de que nada foi feito no governo anterior que pudesse alterar o quadro da catástrofe passada, e buscam nesse momento sensibilizar moradores a lidar com as ausências do poder público, dentro de uma base de aceitação e consenso (GRAMSCI,2014).

Os eventos climáticos que vem ocorrendo demonstram não somente ausência e descaso pelo poder público, como também submete os indivíduos num contexto de subalternização e imensa precarização, ao negar o acesso e sobretudo, condicionar o direito, quando da comprovação para o recebimento dos benefícios eventuais, contrariando a própria a Lei Orgânica da Assistência Social Lei nº 8.742 de 1993 e alterada pela Lei nº 12.435 de 2011 o Art., 22.

O Governo de Pernambuco, através da Lei nº 14.984, de 13 de maio de 2013 instituiu a concessão de benefícios eventuais⁸ em decorrência de situação de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública e de emergência, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social. Em seu Art. 5º § 2º “os Orçamentos Anuais e o Plano Plurianual dos exercícios subsequentes devem conter as ações específicas relativas aos benefícios de que trata o caput.

Assim, o presente artigo tem como objetivo analisar os benefícios eventuais como prerrogativa de acesso ao direito social, identificando as particularidades desse acesso no Estado de Pernambuco, em particular no grande Recife, no ano de 2022, quando foi decretado calamidade pública, devido às fortes chuvas, ocasionando situações de catástrofes, com impacto sobre aqueles que se encontram entre a pobreza e a miséria, e residem em áreas de risco. O texto trabalha com análise bibliográfica, documental e dados secundários.

2 BENEFÍCIOS EVENTUAIS E AS LEGISLAÇÕES REGULADORAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: ACESSO OU NÃO ACESSO AO DIREITO?

⁸ A oferta de benefícios eventuais na situação de calamidade deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária, como o alimento, pagamento de aluguel, pagamento de despesas com velório e sepultamento, entre outros. Assegurando sempre a qualidade do bem ofertado.

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



A Política de Assistência Social compõe o tripé da Seguridade Social juntamente com a saúde e a previdência social, destinada a quem dela necessitar. Essa se torna cada vez mais necessária e acumula um número crescente de usuários e/ou indivíduos com perfil de beneficiários e logo, que dela carecem para usufruto de determinados direitos.

Quando se trata de suas legislações reguladoras, é importante frisar que a partir de 1980 são efetuadas diversas e importantes reivindicações populares no campo da assistência social, principalmente por meio da presença atuante dos movimentos sociais. As ações desses movimentos impactaram na Constituição Federal de 1988, contribuindo para o reconhecimento dos direitos sociais dos sujeitos e ampliando seu tratamento.

A formulação dos direitos é acompanhada da instituição e regulamentação da Seguridade Social, implementada como responsabilidade do poder público. “Com a Constituição de 1988, no art.194º, ficou estabelecida a defesa da garantia do direito à saúde, à previdência e à assistência social, sendo estes considerados fundamentais à estabilidade da sociedade democrática” (SIMÕES, 2012, p.95).

O sistema de proteção social incluiu a Assistência Social, instituindo-a como política pública por meio dos artigos 203 e 204. Altera-se a natureza das ações que anteriormente foram executadas como assistencialistas e filantrópicas. A Lei Orgânica de Assistência Social foi instituída organizando esta respectiva política, a qual foi adquirindo o status legal e caráter público.

Referente ao desenvolvimento de sua legislação, nos anos 2000, são instituídos importantes instrumentos normativos, dentre os quais: a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004 - que garante o acesso aos serviços socioassistenciais por meio da universalidade dos direitos; o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de 2005 - que estabelece um sistema descentralizado e participativo; a Norma Operacional Básica de 2005 (NOB SUAS), revisada em 2012;

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB SUAS RH) de 2007 ; e a Tipificação Nacional dos Serviços de 2009.

Raichellis (2010) analisa que a política de assistência social, desde que foi incorporada ao tripé da Seguridade Social, vem experimentando um contínuo e expressivo movimento reformador, desencadeado com a LOAS/1993, com grande inflexão a partir da PNAS/2004 e da NOB-SUAS/2005. Esse marco regulatório introduziu significativas alterações, entre elas a exigência de novos modelos de organização, processamento, produção e gestão do trabalho.

O Sistema Único de Assistência Social contribui para a expansão do atendimento e viabilização dos direitos sociais por meio do estabelecimento de diversos programas, projetos, serviços e benefícios que visem enfrentar a desigualdade entre as classes sociais. Entretanto, acompanha exigências para que sua implantação responda aos avanços obtidos para materialização nas unidades de referência.

Referente aos benefícios eventuais é possível verificar que estes também passaram por importantes transformações até chegarem ao formato contemporâneo, pois, inicialmente foram criados no contexto da previdência social, destinados a segurados e dependentes. Com as alterações realizadas no ano de 1996, a Assistência Social passou a garantir atenção às pessoas nas situações de nascimento ou morte, na forma de benefícios eventuais, sem a exigência de contribuições prévias, conforme as proteções afiançáveis por esta Política.

A instituição dos benefícios eventuais pela LOAS, no art. 22, previa a concessão às famílias cuja renda mensal per capita fosse inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. Entretanto, o limite de renda foi suprimido com a promulgação da Lei 12.435 de 6 de julho de 2011. Atualmente as modalidades de oferta de benefícios eventuais, conforme previsto nas normativas, são: por situação de nascimento; por situação de morte; em situação de vulnerabilidade temporária e em situação de calamidade.

PROMOÇÃO



APOIO



Os benefícios eventuais visam atender necessidades dos indivíduos com atendimento imediato em decorrência de contingências sociais, ou seja, diante de situações inesperadas, constituindo-se como medida de proteção social de natureza temporária concedidos de forma suplementar e provisória.

Todavia, diante da necessidade de sua garantia, são identificados importantes contradições e impasses, os quais são ainda mais visíveis em momentos de crescente demanda concomitante a processos de insuficiência para atendimento, seja devido a recursos financeiros ou humanos e/ou por conta da burocratização e condicionalidades para acesso.

É importante frisar que o estabelecimento dos benefícios eventuais deve ser específico para cada município, seja por meio de lei municipal, resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e decretos municipais, seguindo orientações da LOAS.

Na conjuntura contemporânea, a partir dos desafios postos diante das situações de calamidade pública vivenciada no Estado de Pernambuco, decorrente de fortes chuvas e seus impactos para a sociedade, foi possível verificar a ampla demanda para acesso a benefícios eventuais em emergências. Nesse sentido, os dilemas e dificuldades para provisão de tais benefícios, deixou ainda mais visível as fragilidades no trato do acesso ao direito, quando se refere a execução da política de assistência social no Estado de Pernambuco.

3 A EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO: DADOS E DILEMAS

Com base no diagnóstico das demandas e das ofertas do território realizado para o Plano Estadual de Assistência Social (PEAS) 2020-2023, o Estado de Pernambuco possui uma população de 9.674.793 habitantes (IBGE, 2021 – população estimada), sendo 80,2% residindo em áreas urbanas e 19,8% em áreas rurais. São 184 municípios e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, cuja

PROMOÇÃO



APOIO





distribuição territorial é classificada a partir de 12 Regiões de Desenvolvimento (RD), sendo 6 Sertões, 3 Agrestes, 2 Zonas da Mata e a Região Metropolitana do Recife.

Segundo o PEAS (2020-2023), o Índice de Desenvolvimento Humano, de Pernambuco em 2010, correspondia a 0,673, situando o Estado em uma faixa de desenvolvimento humano médio, ocupando a 19ª posição do ranking nacional. No que se refere ao Índice de Gini, indicador utilizado para representar as desigualdades sociais, os dados sinalizam que o Estado progrediu de 0,66 em 2000 para 0,46 em 2013.

Quanto aos aspectos socioassistenciais, o Cadastro Único para Programas Sociais traz dados relevantes em relação ao perfil das famílias e indivíduos que o compõe, o qual - até março de 2023 - contava com o total de 5.959.678 pessoas, distribuídas entre 2.273.128 famílias cadastradas. No que se refere ao número de indivíduos cadastrados em famílias em situação de extrema pobreza, os dados apontam um percentual de 40% (3.905.148 pessoas) em relação à população estimada no Estado (9.674.973 pessoas).

O conjunto de estratégias e ações prioritárias definidas no Plano Estadual de Assistência Social para o quadriênio (2020-2023)⁹, enquanto instrumento essencial de planejamento para a execução da Política de Assistência Social, foram definidas a partir de 12 (doze) eixos, quais sejam: Secretaria Executiva de Assistência Social, Gerência Geral do Sistema Socioeducativo, Gestão do SUAS, Planejamento e Vigilância Socioassistencial, Cadastro único e Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Gestão do Trabalho e Educação Permanente, Gestão financeira e orçamentária, Controle Social e Segurança Alimentar e Nutricional.

No eixo Gestão do Suas, entre as ações estratégicas, destaca-se a de “realizar ações de apoio aos municípios em Situação de calamidade pública e emergência”, onde o objetivo principal é “aprimorar a gestão da Política de Assistência Social do

⁹ Aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, por meio da Resolução nº496 de 17/02/2020.

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Estado no âmbito das situações de Calamidades Públicas”, tendo como metas: Elaborar Protocolos de fluxos e responsabilidades da Assistência Social, Realizar Apoio Técnico sobre a execução do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências, Implantação de Banco de Alimentos para situações emergenciais.

Conforme proposta do Plano Plurianual (2020 - 2023), para o ano de 2020 a estrutura orçamentária do Fundo Estadual foi alterada, fruto de estudo da câmara técnica na Comissão Intergestora Bipartite (CIB), na qual desenvolveu uma proposta para adequar a estrutura do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), conforme, parâmetros nacionais e que considere as dimensões de Blocos. No entanto, identificou-se que na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, o orçamento previsto para a concessão de benefícios eventuais em decorrência de situação de vulnerabilidade temporária, calamidade pública ou emergência para o quadriênio 2020-2023 foi de R\$ 20.700,00, o que contradiz a proposta do estudo desenvolvido.

Diante dos dados, destaca-se a importância da atuação da política de assistência social em contextos de emergência e calamidade pública, mediante às mudanças climáticas que vêm ocorrendo, e com a probabilidade de eventos mais extremos, tais situações não podem ser ignoradas, e precisam de articulação conjunta para a construção de um plano efetivo, com definição de recursos pelo poder público.

Segundo o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), em notícia publicada em 31 de janeiro de 2023, os deslizamentos catastróficos e inundações repentinas desencadeadas pelas chuvas excepcionalmente fortes, ocorridas no final de maio ao início de junho de 2022, nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Paraíba, provocaram a morte de 130 pessoas. Assim como ocorre no mundo, esses eventos demonstraram a vulnerabilidade da capital e demais distritos da Região Metropolitana de Recife (Pernambuco), frente aos extremos da variabilidade climática.

Diante da situação emergencial, torna-se de extrema importância que haja planejamento, articulação intersetorial e disponibilização de recursos que permitam que a população afetada tenha acesso aos serviços básicos disponíveis e seus

PROMOÇÃO



APOIO





direitos fundamentais garantidos durante e após a crise, atuando na atenção aos indivíduos, visando à mitigação dos impactos à população atingida, bem como as provisões emergenciais necessárias à sobrevivência em meio à situação de urgência gerada pelo desastre.

Além disso, para efetivar a universalidade das ações previstas na proteção social, faz-se necessário que haja de fato a mudança no sentido de romper com velhos paradigmas da assistência social, superando ações focalizadas carregadas de estigmas conservadores não superados.

A concepção de assistência deve estar aliada ao desenvolvimento humano e social, e não à tutela ou ao assistencialismo, contrário ao movimento de mercantilização dos benefícios sociais, privatização, deterioração e desfinanciamento das instituições públicas, bem como a transferência de responsabilidades ao voluntariado e às organizações da sociedade civil (OSC).

4 PANORAMA DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS NA CATÁSTROFE DE 2022

As “fortes chuvas” que caíram no território pernambucano em 2022, atingiram 63 (sessenta e três) municípios. Segundo a Folha de São Paulo (2022)¹⁰ estima-se que mais de 71 mil pessoas foram afetadas e por sua vez prejudicadas pela catástrofe, com a ocorrência de pessoas que perderam suas vidas e/ou ficaram desalojadas e desabrigadas.

Os municípios pernambucanos receberam, por meio digital (e-mail) em 23 de junho de 2022 o termo de aceite para o “Auxílio Pernambuco”. Algumas orientações pautadas em discussões com os gestores representantes da Comissão Bipartite – CIB foram corroboradas com as normativas já discutidas nesse trabalho. No entanto, com todo subsídio e aparato jurídico/normativo as gestões municipais vivenciaram conjunturas contraditórias, tais como: falta de recursos para dinamizar os

¹⁰ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/06/chuvas-em-pernambuco-deixam-mais-de-71-mil-desabrigados-e-desalojados.shtml>>

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

atendimentos à população e reestruturação dos pontos destruídos pelas chuvas, ausência de equipes capacitadas, bem como planejamento para atuar com demandas provenientes de calamidades públicas, a exemplo das fortes chuvas.

A atuação dos municípios se deu de forma conturbada e complexa. A exemplo da capital recifense, que possui uma estrutura conjunta com a defesa civil em articulação com a secretaria ligada a assistência social, dispõe de equipes, carros, alojamentos, dentre outros. No entanto, os municípios de pequeno, médio porte e até metrópole¹¹ ainda não possuem equipes estruturadas e capacitadas para agir em episódios dessa natureza, como o ocorrido no território pernambucano em 2022, ainda possuem resquícios dessa catástrofe a exemplo de situações como: ausência de pavimentação das vias afetadas, precariedade de pessoal para o atendimentos as famílias atingidas, levando os usuários a ficar sem o atendimento, dentre outros.

Vale destacar que, situações dessa natureza ocorrem mediante o acirramento do processo de produção e reprodução do capital, que vão submetendo os indivíduos à situação de decadência, quando estes por sua vez, vão sendo empilhados em espaços considerados de moradia irregular, sem nenhum tipo de segurança habitacional e/ou jurídica, e que por sua vez já são assistidos pela assistência social nos seus variados serviços, programas e projetos.

Tal afirmativa pode ser vislumbrada em municípios no grande Recife-PE, área mais atingida, a qual registrou o maior número de mortos, sendo 122 aproximadamente¹², pois não possuíam planejamento para lidar com situação de “catástrofe”. Após o episódio de desastre, as equipes em conjunto das respectivas secretarias convidavam os usuários (as) para se dirigirem até os abrigos, sendo estes totalmente desprovidos de compartimentos/divisórias que pudessem organizar os contextos familiares, sem privacidade e/ou a permanecerem em casas de parentes ou amigos.

¹¹ Pequeno Porte I - Até 2.500 famílias referenciadas; Pequeno Porte II - Até 3.500 famílias referenciadas; Médio Porte e Metrópole - A cada 5.000 famílias referenciadas.

¹² De acordo com <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/07/05/sobe-para-132-numero-de-mortes-provocadas-pelas-chuvas-em-pe-obitos-sao-confirmados-no-agreste-e-mata-sul.ghtml>

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



As informações concedidas aos indivíduos atingidos pela “catástrofe supracitada” estavam sob a centralidade do Governo do Estado, no que tange aos benefícios, estes aguardavam a concessão do auxílio, cestas básicas e de outros insumos, caso comprovassem que estavam no perfil de renda estabelecido pela lei estadual nº 17.811, de 09 de junho de 2022, alterada pela lei nº 17.899, de 15 de julho de 2022.

De acordo com o Guia de Orientações Técnicas Sobre Benefícios Eventuais no SUAS (2018) “No momento de contingência vivenciada, o requerente não pode ter dúvida quanto ao local que deve se dirigir, e o que é necessário para requerer o benefício. O local de concessão dos benefícios eventuais deve garantir fácil acesso ao público usuário” (BRASIL, 2018, p. 71). As orientações representam uma diretriz para concessão no SUAS, no entanto, foi bastante burocratizada pelos municípios no que concerne as condicionalidades para concessão, uma vez que muitos usuários e suas famílias tiveram seu direito negado pelo perfil de renda, caso estivessem acima de ½ salário-mínimo¹³

As equipes do governo estadual estiveram presentes nos 63 (sessenta e três municípios) atingidos, coletando informações sobre desalojados e desabrigados. Ressalta-se que os recursos enviados para os 63 municípios foram praticamente duas vezes superiores ao número coletado pelas equipes do governo do Estado. Pode-se afirmar ainda que, o prazo para concessão do Auxílio Pernambuco foi insuficiente para atender a demanda dos indivíduos e suas famílias sendo o período de (90 dias), já que nos municípios de grande porte os números de pessoas ultrapassavam três mil famílias desalojadas, a exemplo do município do Paulista-PE.

É importante considerar que, esse evento ocorreu em um período pós-pandêmico, quando já se registrava altas taxas de pobreza e extrema pobreza de acordo com rede PESSAN, no Nordeste já se encontrava em situação de insegurança alimentar leve 29,6% da população; moderada 17,4% e grave 21%; associado a esse

13 Nesse caso específico usuários e suas famílias que ultrapassassem R\$1,00 (um real) ficavam sem receber o benefício, por isso a Lei Estadual Nº 17.811, DE 9 DE JUNHO DE 2022 era excludente. Além desses, os usuários BPC também não tiveram direito.

PROMOÇÃO



APOIO



quadro agravante os ajustes perpetrados pela Emenda Constitucional Nº 95 pelo período de 20 anos a qual reduz recursos para as políticas sociais.

Alguns municípios de pequeno porte no Estado de Pernambuco não conseguiram recursos suficientes para disponibilizar aos seus munícipes. O financiamento recebido pelo Governo do Estado foi no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por usuário/família, além disso, grande parte dos municípios precisou devolver mais da metade dos recursos enviados pelo Governo do Estado, pois, o prazo concedido não foi suficiente para atender a demanda vigente, os quais deveriam: cadastrar usuários e suas famílias, realizar visitas domiciliares, receber laudos da defesa civil, dentre outros aspectos solicitados.

Destaca-se ainda a falta de orientação sobre o processo de prestação de contas em tempo hábil. Somente no mês dezembro/2022, foi lançado o manual de prestação de contas, com poucas diretrizes. No que tange ao recebimento do recurso pelos municípios, o Quadro 01 abaixo, demonstra os valores repassados.

Quadro 01 – Valores recebidos por município atingido pela chuva de 2022 no Estado de Pernambuco

MUNICÍPIO	VALOR RECEBIDO	MUNICÍPIO	VALOR RECEBIDO
1. Recife	R\$ 33.051.902,05	33. Passira	R\$ 1.151.047,99
2. Jaboatão dos Guararapes	R\$ 18.625.044,23	34. Chã de Alegria	R\$ 595.983,12
3. Olinda	R\$ 11.445.163,19	35. Itamaracá	R\$ 912.654,74
4. Paulista	R\$ 9.863.584,11	36. João Alfredo	R\$ 969.584,47
5. Cabo de Santo Agostinho	R\$ 5.908.238,60	37. Primavera	R\$ 543.882,25
6. Camaragibe	R\$ 3.882.658,45	38. Quipapá	R\$ 789.391,71
7. Abreu e Lima	R\$ 4.306.327,47	39. Água Preta	R\$ 1.080.394,13
8. Igarassu	R\$ 4.286.630,80	40. Águas Belas	R\$ 1.959.500,99
9. São Lourenço da Mata	R\$ 3.481.481,76	41. Angelim	R\$ 420.110,91
10. Goiana	R\$ 2.724.113,02	42. Barreiros	R\$ 1.843.735,40
11. Palmares	R\$ 2.433.491,83	43. Belém de Maria	R\$ 536.257,73

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

12. Moreno	R\$ 2.171.843,80	44. Bom Conselho	R\$ 1.601.911,12
13. Paudalho	R\$ 2.090.769,77	45. Brejão	R\$ 396.601,98
14. Limoeiro	R\$ 1.933.196,41	46. Caetés	R\$ 1.085.858,36
15. Timbaúba	R\$ 1.767.363,15	47. Calçado	R\$ 358.098,17
16. Bom Jardim	R\$ 1.759.992,79	48. Canhotinho	R\$ 782.275,49
17. Aliança	R\$ 1.644.862,57	49. Capoeiras	R\$ 715.052,66
18. Sirinhaém	R\$ 1.073.659,14	50. Catende	R\$ 1.857.840,76
19. Glória do Goitá:	R\$ 1.069.084,43	51. Correntes	R\$ 687.604,40
20. Nazaré da Mata:	R\$ 1.052.310,49	52. Cortês	R\$ 565.866,27
21. Pombos	R\$ 1.045.321,35	53. Jaqueira	R\$ 469.543,20
22. Vicência	R\$ 850.514,92	54. Jucati	R\$ 425.956,38
23. Macaparana	R\$ 801.209,71	55. Jupi	R\$ 629.403,92
24. Chã Grande	R\$ 799.049,43	56. Jurema	R\$ 669.051,41
25. Araçoiaba	R\$ 702.599,29	57. Lagoa do Ouro	R\$ 484.792,24
26. São José da Coroa Grande	R\$ 688.366,85	58. Iati	R\$ 891.051,94
27. Lagoa do Carro	R\$ 638.426,26	59. Itaíba	R\$ 1.145.075,45
28. São Vicente Férrer	R\$ 608.944,80	60. Maraial	R\$ 489.875,25
29. Tracunhaém	R\$ 530.285,19	61. Palmeirina	R\$ 323.025,39
30. Panela	R\$ 973.905,03	62. Saloá	R\$ 568.916,08
31. Paranatama	R\$ 585.181,72	63. Terezinha	R\$ 261.012,65
32. São Benedito do Sul	R\$ 413.884,22		
VALOR TOTAL		R\$ 148.420.763,39	

Fonte: Elaboração própria (2023)

Os dados oficiais sobre a prestação de contas e possível devolução dos recursos enviados aos municípios atingidos, ainda não estão disponíveis no Portal da Transparência do Governo do Estado. Segundo a equipe técnica da Secretaria Executiva Estadual de Assistência Social, até maio de 2023, apenas 5% dos municípios realizaram a prestação de contas.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Assim, identifica-se que mesmo com as diretrizes de concessão de benefício eventual e regras sobre calamidades públicas na assistência social, questões urbanas estruturais como saneamento e moradia digna retoma os pilares dos centros dessas cidades pernambucanas. Além disso, a falta de planejamento e capacitação são fatores relevantes, o que nos leva a refletir como os últimos seis anos de governos de extrema direita em âmbito federal foram percussores para as regressões de direitos da classe trabalhadores pauperizada, com desdobramentos nos Estados da federação, em particular em Pernambuco.

5 CONCLUSÃO

É imperioso apontar que a recorrência das chuvas no Estado de Pernambuco, não se trata de um fenômeno novo, contudo, mesmo com o aparato estatal dos institutos de meteorologia, que notificam anualmente o índice pluviométrico, ainda assim, não são pensadas ações de cunho estruturante capazes de minimizar os impactos ocasionados pelos eventos climáticos.

Percebe-se que a concepção de assistência, embora haja legitimidade está sob um invólucro da comprovação da pobreza, da tutela e do assistencialismo, contrariando os aspectos legais, ocorrendo uma verdadeira desassistência para quem dela necessita no que tange aos benefícios eventuais, como foi o caso da catástrofe das chuvas que ocorreu no Estado de Pernambuco em 2022.

O desmonte das políticas sociais, que ocorreu no período de extrema direita, com a implementação do Novo Regime Fiscal e o congelamento dos gastos sociais pelo período de 20 anos, tem rebatimentos nos Estados da federação, e evidência a barbárie, a negação do acesso e, sobretudo, a transferência de responsabilidade para os aparelhos privados de hegemonia, com apelo ao voluntariado e a filantropia. Resistir ao canto da sereia, da despolitização ainda é um desafio posto na contemporaneidade.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social. (LOAS)** Lei n.8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília: DF.

_____. Ministério da Cidadania. **Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS**, 2018.

COUTO, B. R; YAZBEK, M.; RAICHELIS, R. A Política Nacional de Assistência Social e o Suas: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento/** Berenice Rojas Couto (Orgs.) ... [et al.]. - 5. ed. rev. e atual.- São Paulo: Cortez, 2017. p. 61-94.

LEI Nº 14.984, DE 13 DE MAIO DE 2013. Institui a concessão de benefícios eventuais em decorrência de situação de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública e de situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social.

MARANHÃO, C. H “Acumulação, Trabalho e Superpopulação: crítica ao conceito de exclusão social “. In: MOTTA, Ana Elizabete (org.). **O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, política e sociedade**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, pp. 15-46, 2006.

MOTA, A. E. **Serviço Social e Seguridade Social: uma agenda recorrente e desafiante**. Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Número 20 – 2007.

Plano Estadual de Assistência Social do Estado de Pernambuco 2020 a 2023. Governo do Estado de Pernambuco. Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ / Secretaria Executiva de Assistência Social – SEASS.

PERNAMBUCO - **DECRETO Nº 53.017, DE 17 DE JUNHO DE 2022**- Dispõe sobre a concessão do auxílio financeiro emergencial, denominado Auxílio-Pernambuco, de caráter provisório, instituído pela Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022.

RAICHELIS, R. **Intervenção profissional do assistente social e condições de trabalho no Suas**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 104, especial, out. /dez. 2010.

SILVA, M. O. S. **A Política de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS): processo de construção e de desmonte**. In: XVI Encontro Nacional de Pesquisadoras/es em Serviço Social, 2018, Vitória-ES. Anais...: ABEPSS, 2018.

SIMÕES, C. **Curso de Direito do Serviço Social**. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2012. – (Biblioteca básica de serviço social; V.3).

PROMOÇÃO



APOIO

